



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 015 / 2003

APROVADO

Concede folgas remuneradas para servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Delfinópolis APROVA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam concedidas, a partir de maio de 2003, para todos os servidores públicos municipais 03 (três) faltas abonadas para o exercício de 2003 e 05 (cinco) faltas abonadas para os exercícios seguintes, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2.º - O gozo das folgas dar-se-á mediante prévia solicitação, sendo deferido desde que não haja prejuízo para o serviço, devendo ser requerido com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1.º - Não será permitido o gozo de mais de 02 (dois) dias consecutivos.

§ 2.º - As faltas abonadas de que trata este artigo, não serão cumulativas de um ano para o outro e não serão indenizáveis, em caso de não serem gozadas, em nenhuma hipótese.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delfinópolis, 15 de abril de 2003.


Fabiano Martins Cunha
Vereador